

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL – TRE/RS**

**PREGÃO (ELETRÔNICO) N. 52/2019**


**PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na R. Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, CEP: 82.620-035, Curitiba/PR, vem respeitosamente perante Vossa Senhoria, na forma do que dispõe o artigo 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/02, apresentar **RECURSO** contra a decisão que declarou vencedora a empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA**.

Requer que as presentes razões recursais sejam recebidas e providas e, não havendo deferimento, nos termos do §4º do artigo 109 da Lei nº 8666/93, seja remetido à autoridade superior para análise e julgamento.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 28 de outubro de 2019.



Planservice Terceirização de Serv. Eireli  
Leandro B. Bolduan  
Gerente Comercial

**PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**

## **1. SÍNTESE DOS FATOS**

A presente licitação, modalidade pregão presencial, visa a “*Prestação, em sistema integrado, de serviços continuados de copeiragem, atendimento telefônico, jardinagem e serviços gerais nas instalações atuais e futuras do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre-RS e, de forma suplementar, na Região Metropolitana de Porto Alegre, com fornecimento dos equipamentos e materiais, conforme Termo de Referência, minuta de contrato e demais estipulações deste edital.*”.

Após a fase de lances e de habilitação, julgou-se vencedora a empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Ocorre que a Recorrente verificou inconformidades nos lances apresentados pela Recorrida, que apresentam fundados indícios do **uso de robô durante a licitação.**

Neste contexto, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União, é vedado o uso de robô durante a fase de lances do Pregão Eletrônico, em vista da proteção ao princípio da isonomia.


Deste modo, diante da conduta desconforme, a Recorrida deverá ser desclassificada.

## **2. DA PROTEÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA – PRECEDENTES DO TCU – VEDAÇÃO AO USO DE “ROBÔS”**

O artigo 3º da Lei 8.666/93<sup>1</sup>, assim como o art. 37, XII da CF<sup>2</sup>, prescrevem de forma clara e inequívoca que as licitações devem respeitar o **princípio da isonomia** e, como decorrência óbvia, também o **princípio da competitividade**.

<sup>1</sup> L. 8.666: Art. 3º A licitação destina-se a garantir a **observância do princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, **da igualdade**, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

<sup>2</sup> CF: Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



O que implica que, durante o processo licitatório, o Pregoeiro deva assegurar que todas as empresas participem em igualdade de condições.

Com base nessa orientação, é vedada a utilização de robôs no pregão eletrônico. Por robôs<sup>3</sup>, entende-se que se tratam de “programas utilizados no pregão eletrônico para fazer lances para o licitante”. Mediante a utilização destes programas, as empresas que dele se utilizam podem “fazer lances em frações de segundo, com um valor infimamente inferior, inviabilizando a participação dos demais licitantes”.<sup>4</sup>

A proibição à utilização de robôs já é tema pacífico no Tribunal de Contas da União, conforme entendimento manifestado no Acórdão 2601/11, vejamos:

**“O uso de programas ‘robô’ por parte de licitante viola o princípio da isonomia (...)**

a) é possível aos usuários de dispositivos de envio automático de lances (robôs) a **remessa de lances em frações de segundo** após o lance anterior, o que ocorre durante todo o período de iminência do pregão;

b) **com a possibilidade de cobrir lances em frações de segundo, o usuário do robô pode ficar à frente do certame na maior parte do tempo, logrando assim probabilidade maior (e real) de ser o licitante com o lance vencedor no momento do encerramento do pregão, que é aleatório;**

c) **ciente dessa probabilidade, que pode chegar a ser maior que 70%, o licitante usuário do robô pode simplesmente cobrir os lances dos concorrentes por alguns**

<sup>3</sup> **Como funciona o robô:**

De acordo com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), o robô é um componente de software desenvolvido para automatizar o envio de lances pelo fornecedor em um pregão, sem que o licitante precise navegar e acompanhar o processo. Essa ferramenta foi identificada a partir da leitura dos lances ofertados nas atas dos pregões eletrônicos, cada vez menores e com intervalos de milésimos de segundo.

Os robôs estão cada vez mais modernos e completos; e oferecem soluções para mascarar seu uso ou burlar as proteções criadas pelos sistemas eletrônicos, como a inserção automática do código gerado entre os lances para enganar o sistema de “captcha”; o início da sua operação apenas na fase final de tempo randômico ou aleatório de lances; e a configuração de faixa de desconto com variação aleatória do valor da redução, mascarando a criação de um padrão idêntico de desconto, com variação de alguns centavos de reais para mais ou menos.

O website de uma das empresas que comercializam softwares de lance automático divulga, inclusive, que o sistema admite que o usuário faça lances manuais; que escolha o momento de início de operação do robô - apenas na fase final de tempo randômico, por exemplo -; e que estabeleça uma faixa aleatória de desconto de modo a evitar que se repita um padrão idêntico de redução”. (Disponível em: <<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/tce-pr-considera-irregular-o-uso-de-robo-para-dar-lances-em-pregao-eletronico/6314/N>>)

<sup>4</sup> Disponível em: <<https://www.rcc.com.br/blog/pode-usar-robos-em-licitacoes/>>



**reais ou apenas centavos, não representando, portanto, vantagem de cunho econômico para a administração**”.

Para o relator, **os fatos configurariam a inobservância do princípio constitucional da isonomia**, visto que ‘a utilização de software de lançamento automático de lances (robô) confere vantagem competitiva aos fornecedores que detêm a tecnologia em questão sobre os demais licitantes’ (...) poderia definir provisoriamente, por instrução complementar e mediante regras adicionais para a inibição ou limitação do uso dos robôs, de maneira a garantir a isonomia entre todos os licitantes, nos termos do art. 31 do decreto 5.450/05, razão pela qual apresentou voto nesse sentido, (...)”. (TCU. Acórdão 2601/11-Plenário, TC-014.474/11-5, rel. min. Valmir Campelo, 28/09/11).

Outros julgados do TCU também confirmam a referida vedação:

“17. Não se pode negar que o emprego de software de lançamento automático de lances conduz à vantagem competitiva dos fornecedores que detêm a tecnologia sobre os demais licitantes, o que afronta o princípio da isonomia constante do artigo 3º, caput, da Lei 8.666/1993 e do artigo 5º, caput, do Decreto 5.450/2005”. (TCU. Acórdão 1216/2014 – Plenário)

“Determinação 9.1.13: no prazo de noventa dias adote meios de prover isonomia entre os licitantes do pregão eletrônico, em relação a possível vantagem competitiva que alguns licitantes podem obter ao utilizar dispositivos de envio automático de lances (robôs)”. (TCU. Acórdão 2734/2015 – Plenário)

“70.3 Recomendar à Caixa Econômica Federal, com fulcro no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que, em atenção ao princípio da isonomia, insculpido no art. 3º, caput, da Lei 8.666/1993 e no art. 5º, caput, do Decreto 5.450/2005, adote providências no sentido de aprimorar os mecanismos de detecção e contenção de uso de software de remessa automática de lances nos certames que realiza por meio do sistema Licitações Caixa-SICVE”. (TCU. Acórdão 2498-43/18 – Plenário)



Seguindo a exata mesma linha, à título de exemplo, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná tem manifestado o exato mesmo entendimento (TCE/PR. Acórdão nº 3322/16 - Tribunal Pleno).

Sendo assim, o padrão de comportamento da Recorrida na licitação consubstancia-se em característica típica do uso de robô, conforme se verá a seguir.

### **3. DOS LANCES DA RECORRIDA – CARACTERÍSTICA DE USO DE ROBÔ - DESCCLASSIFICAÇÃO**

Sendo inequívoco que a utilização de robôs é vedada pelo ordenamento jurídico, cabe aferir quais são os elementos que demonstram a utilização de robô pela Recorrida.

Uma análise dos lances apresentados pela Recorrida na fase de lances demonstra que os padrões são característicos do uso de robô:

- **Diversos lances realizados no exíguo prazo de 03 (três) segundos.**
- **Os lances eram realizados com diferença de R\$ 0,01 (um centavo).**

Isto é, enquanto as demais empresas demoravam em média 08 à 50 segundos para a elaboração de lances, a Recorrida fazia lances no exíguo prazo de 03 (três) segundos, com diferenças de R\$ 0,01 (um centavo).

Tal comportamento da Recorrida é impossível de ser realizado pelo ser humano, demonstrando se tratar utilização de *software* para este fim.

Para facilitar a visualização, a Recorrente elaborou uma planilha com o histórico de lances da Recorrida, que segue anexa.

A título de exemplo, cita-se alguns dos lances efetuados pela Recorrida, que bem representam as alegações:



Valor do Lance	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANÇE				DIF SEG	DIF R\$
			H	M	S	D		
R\$ 49.784,16	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	55	44	557	28	
R\$ 49.784,15	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	55	47	713	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.777,66	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	56	24	513	37	
R\$ 49.777,65	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	56	27	607	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.777,40	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	56	52	607	25	
R\$ 49.777,39	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	56	55	670	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.777,03	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	57	14	297	19	
R\$ 49.777,02	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	57	19	860	05	-R\$ 0,01
R\$ 49.775,29	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	57	39	203	20	
R\$ 49.775,28	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	57	42	300	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.773,90	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	58	02	347	20	
R\$ 49.773,89	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	58	05	597	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.771,90	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	58	25	787	20	
R\$ 49.771,89	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	58	28	927	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.770,51	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	58	49	647	21	
R\$ 49.770,50	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	58	53	803	04	-R\$ 0,01
R\$ 49.769,99	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	59	33	980	40	
R\$ 49.769,98	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	59	37	87	04	-R\$ 0,01
R\$ 49.769,03	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	59	58	340	21	
R\$ 49.769,02	ADSERVI	02.531.343/0001-08	15	00	01	433	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.767,38	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	15	00	22	263	21	
R\$ 49.767,37	ADSERVI	02.531.343/0001-08	15	00	25	327	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.765,07	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	15	01	12	390	47	
R\$ 49.765,06	ADSERVI	02.531.343/0001-08	15	01	15	593	03	-R\$ 0,01

Tal comportamento não pode ser aceito, de modo que a única solução possível ao caso é a desclassificação da empresa recorrida, atendendo ao posicionamento unânime do Tribunal de Contas da União.

#### 4. REQUERIMENTO FINAL

Diante do exposto, REQUER:



a) o recebimento destas razões dando-lhe efeito suspensivo, eis que tempestivas, sendo devidamente autuadas e processadas na forma da lei;

b) A desclassificação da empresa **ADSERVI – ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA** no presente Pregão em face das irregularidades aqui apontadas, com a consequente convocação da próxima classificada.

Nestes termos,

Pede deferimento

Curitiba, 28 de outubro de 2010

Planservice Terceirização de Serv. Eireli  
Leandro B. Bolduan  
Gerente Comercial

**PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**

**Assunto:** Recurso PE N.º 52/2019

**De:** Gerencia de Licitações <ger.licitacoes@planservicos.com.br>

**Data:** 28/10/2019 15:10

**Para:** <licitacao@tre-rs.jus.br>

Prezados, boa tarde.

A empresa Planservice Terceirização de Serviços – Eireli, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.970.088/0001-25, recorrente do Pregão Eletrônico n.º 52/2019, cujo objeto é Prestação de serviços continuados de copeiragem, atendimento telefônico, jardinagem e serviços gerais nas instalações atuais do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre-RS.

Estamos encaminhando nosso recurso também via e-mail, uma vez que o sistema do Comprasnet, não permite incluir anexo, então, a peça recursal somente pode ser apresentada de forma escrita no próprio sistema. Gostaria que fosse analisada, a peça aqui digitalizada e seus anexos.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Atenciosamente,

**Leandro Battisti Bolduan**

Gerente de Licitações

41 3040-4660

Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788 – Tingüi

82.620-035 - Curitiba – Paraná

[www.planservicos.com.br](http://www.planservicos.com.br)



— Anexos: —

19ª ALTERACAO.pdf	1,0MB
ProcuraçãoLicitação.pdf	226KB
LANCES Adservi ROBO.xlsx	26,4KB
Recurso Plan.pdf	1,3MB



**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25  
NIRE: 416.0009814-5**

Folha: 1 de 4

**MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 298.977.009-78, portadora da carteira de identidade civil nº. 1.680.188-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza nº. 435 no bairro Capão da Imbuia em Curitiba - PR, CEP:82810-400, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, com sede e domicílio na Rua Guilherme Ihlenfeldt nº. 788 no bairro Tingui em Curitiba - PR, CEP: 82620-035, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.970.088/0001-25, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0009814-5 em 13/04/2007 e última alteração contratual registrada sob nº. 20181187604 em 04/04/2018, RESOLVE alterar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO:** A EIRELI que tem por objeto a exploração do ramo de: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA EM GERAL COM OU SEM O EMPREGO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO INCLUINDO PREPARAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, ENFIM, SERVIÇOS GERAIS DE NATUREZA INTERMEDIARIA PARA ATENDER AS MAIS VARIADAS NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PÚBLICO INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO, TAIS COMO, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA., passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EM GERAL, COM OU SEM O EMPREGO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO INCLUINDO PREPARAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS GERAIS DE NATUREZA INTERMEDIARIA PARA ATENDER AS MAIS VARIADAS NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PÚBLICO INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO, TAIS COMO, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA..**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor seguinte:



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 14:22 SOB Nº 20193444372.  
PROTOCOLO: 193444372 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902685833. NIRE: 41600098145.  
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25  
NIRE: 416.0009814-5**

Folha: 2 de 4

**CONSOLIDAÇÃO  
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25  
NIRE: 416.0009814-5**

**MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN**, brasileira, viúva, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 298.977.009-78, portadora da carteira de identidade civil nº. 1.680.188-7 SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Pastor Manoel Virgínio de Souza nº. 435 no bairro Capão da Imbuia em Curitiba - PR, CEP:82810-400, TITULAR da EIRELI que gira sob o nome empresarial de **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI**, com sede e domicílio Rua Guilherme Ihlenfeldt nº. 788 no bairro Tingui em Curitiba - PR, CEP: 82620-035, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 04.970.088/0001-25, registrada na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 416.0009814-5 em 13/04/2007 e última alteração contratual registrada sob nº. 20181187604 em 04/04/2018, RESOLVE consolidar a EIRELI (Empresa Individual de Responsabilidade Limitada), mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:** A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA gira sob nome empresarial de **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI** e tem sede e domicílio na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, CEP: 82620-035 em Curitiba-PR, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto da EIRELI é: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA EM GERAL, COM OU SEM O EMPREGO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO INCLUINDO PREPARAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DOCUMENTOS, SERVIÇOS GERAIS DE NATUREZA INTERMEDIARIA PARA ATENDER AS MAIS VARIADAS NECESSIDADES DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO OU PUBLICO INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO ESTADO,TAIS COMO,AUTARQUIAS,FUNDAÇÕES, EMPRESAS PUBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA..**

**CLÁUSULA TERCEIRA - O capital é de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) divididos em 400.000 quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelo titular:**

Nome	(%)	Quotas	Valor R\$
MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN	100	400.000	400.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 14:22 SOB Nº 20193444372.  
PROTOCOLO: 193444372 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902685833. NIRE: 41600098145.  
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/06/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25  
NIRE: 416.0009814-5**

Folha: 3 de 4

**CLÁUSULA QUARTA** - A responsabilidade do titular é restrita ao valor de suas quotas, respondendo ainda pela integralização do capital.

**CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE DURAÇÃO:** A EIRELI iniciou suas atividades em 13/04/2007 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEXTA** - A administração da Eireli caberá ao Titular e com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor próprio ou de terceiros bem como onerar ou alienar bens imóveis da Eireli.

**§1º** - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da Eireli, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

**§2º** - Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art.º 1.061 da lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA OITAVA** - Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA NONA** - A Eireli poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante deliberação assinada pelo titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo a empresário, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Falecendo ou interdito o titular da Eireli, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 14:22 SOB Nº 20193444372.  
PROTOCOLO: 193444372 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902685833. NIRE: 41600098145.  
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**DÉCIMA NONA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO  
PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI  
CNPJ/MF: nº 04.970.088/0001-25  
NIRE: 416.0009814-5**

Folha: 4 de 4

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Eireli se resolva em relação a seu titular.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o foro de Curitiba-PR, para resolver quaisquer litígios oriundos da presente Alteração da EIRELI.

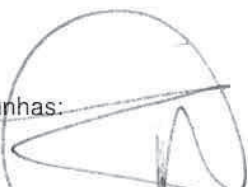
O titular assina o presente instrumento, em via única.

Curitiba-PR, 24 de maio de 2019.

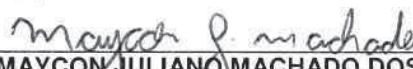


**MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN**  
CPF: 298.977.009-78

Testemunhas:



**SILVIO CESAR MACHADO DOS SANTOS**  
RG nº. 046665/O-5/CRC/PR



**MAYCON JULIANO MACHADO DOS SANTOS**  
RG nº. 066220/O-9/CRC/PR



CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2019 14:22 SOB N° 20193444372.  
PROTOCOLO: 193444372 DE 10/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11902685833. NIRE: 41600098145.

PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 12/06/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

## PROCURAÇÃO

*Jessica Luana Marchl da Luz da Silva*  
Escrevente Juramentada



Pelo presente instrumento particular de procuração e pela melhor forma de direito, a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**, com sede na Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788 – Tingui – CEP 82.620-035 – Curitiba/PR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.970.088/0001-25, representada neste ato por sua Sócia Administradora a **Sra. Marileni Correa de Carvalho Furlan**, brasileira, portadora do Registro Geral nº 1.680.188-7 – SSP/PR e CPF/MF nº 298.977.009-78, constitui seu representante e/ou procurador, **Sr. Leandro Battisti Bolduan**, brasileiro, casado, gerente de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 2.833.796 SSP/SC e do CPF nº 047.090.979-09, com endereço comercial à Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, Curitiba/PR, **Sr. Percy Fabiano Carneiro**, brasileiro, casado, coordenador de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 5.132.965-1 SSP/PR e do CPF nº 922.174.359-49, com endereço comercial à Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, Curitiba/PR, **Sr. Bruno Felipe dos Santos Martins**, brasileiro, solteiro, analista de licitações, portador da cédula de identidade RG nº 13.179.179-8 SSP/PR e do CPF nº 100.327.289-48, com endereço comercial à Rua Guilherme Ihlenfeldt, 788, Tingui, Curitiba/PR, a quem confere poderes, com o fim especial de representar a outorgante perante órgãos, entidades e autarquias da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, em processos licitatórios, podendo assinar documentos, firmar compromissos, ofertar lances, interpor recursos, contra razões, desistir de prazos, retirar editais, comprar editais, constituir procuradores com direitos específicos, assinar termos, atas, propostas, declarações e documentos, contratos de prestação de serviços, enfim, praticar tantos quantos atos se façam necessários para o bom e fiel desempenho de sua missão. E compromete-se a zelar e manter o registro de endereço atualizado (art. 32, inciso III da Lei 15.608/07).

A presente procuração é válida até 31/12/2019.

Curitiba/PR, 19 de março de 2019.

*Marileni Correa de Carvalho Furlan*



**PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI**

**CNPJ N.º 04.970.088/0001-25**

**MARILENI CORREA DE CARVALHO FURLAN**

**SÓCIA ADMINISTRADORA**

Valor do Lance	EMPRESA	CNPJ/CPF	LANÇE				DIF SEG	DIF R\$
			H	M	S	D		
R\$ 12.000.000,00	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	00	29	363		
R\$ 61.000,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	00	29	363	00	
R\$ 60.997,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	09	23	117		
R\$ 60.946,02	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	21	40	510	17	
R\$ 60.944,91	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	24	44	727	04	
R\$ 59.890,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	32	35	243	51	
R\$ 52.897,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	36	29	383	54	
<b>R\$ 55.490,00</b>	<b>PLANSERVICE*</b>	<b>04.970.088/0001-25</b>	<b>14</b>	<b>37</b>	<b>44</b>	<b>903</b>	<b>15</b>	
R\$ 52.490,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	38	12	343		
R\$ 52.485,29	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	38	15	453	03	
R\$ 52.150,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	38	33	783	18	
R\$ 52.148,70	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	38	36	987	03	-R\$ 1,30
R\$ 52.030,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	39	06	910	30	
R\$ 52.029,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	39	17	287	11	-R\$ 0,01
R\$ 51.550,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	39	38	397	21	
R\$ 51.549,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	39	41	490	03	-R\$ 0,01
R\$ 51.390,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	40	01	663	20	
R\$ 51.389,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	40	14	917	13	-R\$ 0,01
R\$ 50.900,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	40	54	370	40	
R\$ 50.899,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	40	57	463	03	-R\$ 0,01
R\$ 50.790,69	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	41	23	327	26	
R\$ 50.790,68	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	41	26	340	03	-R\$ 0,01
R\$ 50.690,68	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	41	53	937	27	
R\$ 50.690,67	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	41	57	63	04	-R\$ 0,01
R\$ 50.318,94	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	42	21	800	24	
R\$ 50.318,93	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	42	24	877	03	-R\$ 0,01
R\$ 50.149,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	43	01	910	37	
R\$ 50.318,90	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	43	03	550	02	
R\$ 50.144,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	43	30	553	27	
R\$ 50.142,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	43	53	760	23	
R\$ 50.139,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	44	13	883	20	
R\$ 50.100,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	44	23	197	10	
R\$ 50.099,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	44	33	917	10	-R\$ 0,01
R\$ 50.094,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	44	57	387	24	
R\$ 50.050,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	45	11	420	14	
R\$ 50.048,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	45	21	623	10	-R\$ 1,01
R\$ 50.046,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	45	47	47	26	
R\$ 50.047,93	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	45	53	453	06	
R\$ 50.046,97	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	46	15	487	22	-R\$ 0,96
R\$ 50.030,02	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	46	24	737	09	
R\$ 50.030,01	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	46	35	550	11	
R\$ 50.019,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	46	52	503	17	
R\$ 50.018,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	46	55	647	03	-R\$ 0,01
R\$ 50.017,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	47	15	723	20	
R\$ 50.010,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14	47	22	820	07	
R\$ 50.009,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14	47	36	40	14	-R\$ 0,01

R\$ 50.000,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 47 45 210	09	
R\$ 49.999,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 47 56 150	11	-R\$ 0,01
R\$ 49.999,94	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 48 16 277	20	
R\$ 49.945,24	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 48 39 340	23	
R\$ 49.945,23	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 48 43 43	04	-R\$ 0,01
R\$ 49.945,19	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 49 03 293	20	
R\$ 49.930,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 49 14 780	11	
R\$ 49.929,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 49 23 420	09	-R\$ 0,01
R\$ 49.915,55	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 49 37 377	14	
R\$ 49.915,54	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 49 43 453	06	-R\$ 0,01
R\$ 49.909,25	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 50 04 50	21	
R\$ 49.902,37	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 50 41 50	37	
R\$ 49.902,36	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 50 45 147	04	-R\$ 0,01
R\$ 49.899,89	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 51 06 117	21	
R\$ 49.899,88	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 51 09 147	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.898,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 51 29 257	20	
R\$ 49.870,00	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 51 39 447	10	
R\$ 49.869,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 51 49 320	10	-R\$ 0,01
R\$ 49.864,99	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 52 13 323	24	
R\$ 49.858,99	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 52 21 933	08	
R\$ 49.858,98	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 52 34 200	13	-R\$ 0,01
R\$ 49.845,28	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 52 55 763	21	
R\$ 49.845,27	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 52 58 903	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.839,25	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 53 25 80	27	
R\$ 49.839,24	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 53 28 110	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.819,18	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 53 54 253	26	
R\$ 49.819,17	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 53 57 487	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.809,25	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 54 15 643	18	
R\$ 49.809,24	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 54 18 880	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.799,25	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 54 41 960	23	
R\$ 49.799,24	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 54 45 210	04	-R\$ 0,01
R\$ 49.785,22	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 55 13 413	28	
R\$ 49.785,21	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 55 16 960	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.784,16	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 55 44 557	28	
R\$ 49.784,15	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 55 47 713	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.777,66	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 56 24 513	37	
R\$ 49.777,65	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 56 27 607	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.777,40	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 56 52 607	25	
R\$ 49.777,39	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 56 55 670	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.777,03	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 57 14 297	19	
R\$ 49.777,02	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 57 19 860	05	-R\$ 0,01
R\$ 49.775,29	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 57 39 203	20	
R\$ 49.775,28	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 57 42 300	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.773,90	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 58 02 347	20	
R\$ 49.773,89	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 58 05 597	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.771,90	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 58 25 787	20	
R\$ 49.771,89	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 58 28 927	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.770,51	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 58 49 647	21	

R\$ 49.770,50	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 58 53 803	04	-R\$ 0,01
R\$ 49.769,99	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 59 33 980	40	
R\$ 49.769,98	ADSERVI	02.531.343/0001-08	14 59 37 87	04	-R\$ 0,01
R\$ 49.769,03	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	14 59 58 340	21	
R\$ 49.769,02	ADSERVI	02.531.343/0001-08	15 00 01 433	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.767,38	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	15 00 22 263	21	
R\$ 49.767,37	ADSERVI	02.531.343/0001-08	15 00 25 327	03	-R\$ 0,01
R\$ 49.765,07	PLANSERVICE	04.970.088/0001-25	15 01 12 390	47	
R\$ 49.765,06	ADSERVI	02.531.343/0001-08	15 01 15 593	03	-R\$ 0,01

\* ATIVADO O ALEATÓRIO